



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 12/2017

01-ESPECIFICAÇÕES GERAIS

REQUERENTE: CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A
CPF/CNPJ: 23.758.522/0001-52 DATA: 03/07/2017 PROCESSO 12/2017

02-LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

RODOVIA SE 100, POVOADO JATOBA, BARRA DOS COQUEIROS

03-CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

FAIXA DE DUTOS (ADUTORA, EMISSÁRIO E GASODUTO) E CASA DE BOMBAS DA TERMELÉTRICA PORTO DE SERGIPE I

04-OBSERVAÇÕES

→ SEGUNDO OS ANEXOS PARA LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO O EMPREENDIMENTO SE ENCONTRA:

- MAPA DE PERÍMETRO URBANO (ANEXO 2): ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO
- MAPA DE MACROZONEAMENTO E ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS (ANEXO 3): ZAR (ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO).
- MAPA DE DETALHAMENTO DAS AEI'S E AURB'S (ANEXO 4): AP3(ÁREA DE PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURA- LAGOAS)
- MAPA DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS E ÁREAS RESERVADAS PARA INFRAESTRUTURA (ANEXO 5): PARTE DA AREA EM AP3 (NÃO EDIFICANTE)
- MAPA DE SISTEMA VIÁRIO BÁSICO E DE ÁREAS VERDES (ANEXO 6): -

→ PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZR:

(ART. 100º, SEÇÃO III, CAP. I, TÍTULO V, LEI COMPLEMENTAR 02/2008)

- ÍNDICE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: 0,5
- ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: 0,8
- ÁREA MÍNIMA DO LOTE: 300,00 M²
- TESTADA MÍNIMA DO LOTE: 10,00 M
- TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA: 30%
- GABARITO MÁXIMO DE ALTURA: 15,00 M (4 PAVIMENTOS)
- RECUO FRONTAL: 5,00 M

(RESPEITANDO A FAIXA DE DOMÍNIO DO DER 15M A PARTIR DO EIXO DA RODOVIA)

→ SÃO CONSIDERADOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO, TODOS AQUELES, PÚBLICO OU PRIVADO QUE POSSAM VIR A CAUSAR ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NO AMBIENTE NATURAL OU CONSTRUÍDO, OU SOBRECARGA NA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA.

(ART. 92º, SEÇÃO III, LEI COMPLEMENTAR 004/2015)

→ SERÃO SEMPRE CONSIDERADOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AQUELES SUJEITOS À APRESENTAÇÃO DE EIA / RIMA; QUE OCUPEM MAIS DE DUAS QUADRAS OU QUARTEIRÃO URBANO; COM FINS RESIDENCIAIS, CUJO NÚMERO DE UNIDADES ULTRAPASSE 40 HABITAÇÕES; DE QUALQUER USO, CUJA ÁREA COBERTA OU DESCOBERTA, DESTINADA A ESTACIONAMENTO, SEJA IGUAL OU MAIOR DO QUE 2.000 M²; PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, EXCETO INDUSTRIAIS, COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU MAIOR A 2.000 M². PARA TANTO O EMPREENDEDOR DEVE APRESENTAR O RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIV, PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

(INCISOS I, II, III, IV E V, ART. 134º, CAP. IV, TÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR 02/2008)

→ A APROVAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO PREVISTOS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO ESTÁ CONDICIONADA A PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO CIDADÃO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

(ART. 97º, SEÇÃO III, §1º, LEI COMPLEMENTAR 004/2015)

- OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOMENTE APROVARÃO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO APÓS O LICENCIAMENTO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NULIDADE DOS SEUS ATOS.

(ART. 97º, SEÇÃO III, §3º, LEI COMPLEMENTAR 004/2015)

- PARA QUALQUER TIPO DE USO EM TERRENO ACIMA DE 7.000 M², SERÁ EXIGIDO PROJETO DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE.

(PARÁGRAFO ÚNICO, CAP. IV, TÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR 02/2008)

- ART. 158 º. FICA ESTABELECIDO, COMO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO, O CONJUNTO DE VIAS CLASSIFICADAS E HIERARQUIZADAS SEGUNDO CRITÉRIO FUNCIONAL, OBSERVADOS OS PADRÕES URBANÍSTICOS ESTABELECIDOS EM ANEXO DESTA LEI.

- AS LICENÇAS PARA ARRUAMENTO VIGORARÃO POR 01 (UM) ANO, O QUAL DEVE SER RENOVADO PARA APENAS AS RUAS A SEREM EXECUTADAS.

- O TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRA (T.V.O.) SÓ SERÁ CONCEDIDO QUANDO:

- I – TODOS OS PROJETOS APROVADOS FOREM INTEGRALMENTE OBSERVADOS E CONCLUÍDOS;
 II – TODO PASSEIO ADJACENTE DO TERRENO EDIFICADO ESTIVER PAVIMENTADO E SE JÁ HOUVER OS MEIOS-FIOS ASSENTADOS.

- AS ÁREAS DE PROTEÇÃO CLASSIFICAM-SE EM:

- II - FAIXAS CIRCUNDANTES ÀS LAGOAS INTERMITENTES;
 III - LAGOAS INTERMITENTES

(ART. 149º, LEI COMPLEMENTAR 008/2014)

- AS LAGOAS DE DRENAGEM SÃO CONSIDERADAS ÁREAS “NON AEDIFICANDI”, SEJAM ELAS PERMANENTES OU INTERMITENTES.

(ART. 153 º, § 3º, LEI COMPLEMENTAR 008/2014)

- FAIXAS CIRCUNDANTES ÀS LAGOAS DE DRENAGEM SÃO AQUELAS QUE CIRCUNDAM AS LAGOAS NUMA FAIXA DE 50M A PARTIR DO SEU NÍVEL MAIS ALTO DE ÁGUA NO INVERNO E TÊM A FUNÇÃO DE IMPEDIR QUE A OCUPAÇÃO URBANA COMPROMETA SUA FUNÇÃO DE DRENAGEM NATURAL.

(ART. 154 º, LEI COMPLEMENTAR 008/2014)

- AS FAIXAS CIRCUNDANTES SÃO CONSIDERADAS ÁREAS “NON AEDIFICANDI”(NÃO EDIFICANTES)

(ART. 155 º, LEI COMPLEMENTAR 008/2014)

- O EMPREENDIMENTO FICA CONDICIONADO A:

- 01 - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE QUE SEJA FORMALIZADO, JUNTO AO RESPECTIVO ÓRGÃO AMBIENTAL – A ADEMA, NOS TERMOS DO ART. 10º, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, O REQUERIMENTO PARA OBRER O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
 02 - DESMEMBRAMENTO DA ÁREA PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE EXECUÇÃO.

- EXIGÊNCIAS PARA PEDIDO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:

- 01 - PROJETOS ARQUITETÔNICOS ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
 02 - PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL, PARA APROVAÇÃO;
 03 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) EMITIDA PELA ADEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE ESGOTO, CASO A DESO DECLARE A NÃO VIABILIDADE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOCAL;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 04 - RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIV, APROVADO PELO CONSELHO CIDADÃO.
05 - APRESENTAÇÃO DE PERMIÇÃO DE USO, AUTORIZAÇÃO DE USO OU LICENÇA DE ACESSO
06 - APRESENTAR VIABILIDADE PARA ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELETRICA.

05-AUTENTICAÇÃO

A emissão da presente Certidão não implica no deferimento do licenciamento de construção do empreendimento, tendo o efeito do prazo de 2 (dois) anos ou no caso de mudança da legislação vigente citada

BARRA DOS COQUEIROS / SE

03/07/2017

Local e Data

Sampaio
Secretaria De Obras
da Barra dos Coqueiros
Danielle B. Sampaio
Chefe de Divisão

Divisão de Arquitetura e Engenharia

Gilvanio Melo Albuquerque
Secretário Municipal de Obras Públicas

Secretário de Obras Públicas